

Processo nº 532050/2016

Interessado: Carlos Alberto Capeletti

Relatora: Kálita C. Seidel dos Santos - FIEMT

Revisor: Franklin da Silva Botof - OAB

Advogado: Marcos Douglas Wanderley Taques da Silva - OAB/MT 16.583

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 28/11/2024

Acórdão nº 647/2024

Auto de Infração nº 0070-E de 31/08/2016. Por operar 02 (dois) poços tubulares instalados nas coordenadas geográficas 12°37'2,46"S / 56°08'27,03"W, sem as outorgas de recurso hídrico para a utilização na criação de suínos; por instalar 02 (dois) poços tubulares nas coordenadas geográficas 12°37'20,6"S / 56°08'17,2"W sem as autorizações para abastecer sistema de irrigação (pivô central); por instalar um sistema de irrigação do tipo pivô central nas coordenadas geográficas 12°37'35,9" / 56°08'03,0" sem LP/LI expedida pelo órgão ambiental. Conforme Auto de Inspeção nº 164787 de 31/08/2016. Decisão Administrativa nº 4.921/SGPA/SEMA/2020, homologada em 16/11/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto retificado, oralmente, pela Relatora: reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre as datas da lavratura do auto de infração em 31/08/2016 (fls.02) e a data da homologação da Decisão Administrativa em 16/11/2020 (fls.20). Voto do Revisor: reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a data do recebimento da notificação por AR em 27/10/2016 (fls.13) e a data da publicação da Decisão Administrativa de 1ª instância em 01/02/2021 (fls.21). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do revisor para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a data do recebimento da notificação por AR em 27/10/2016 e a data da publicação da Decisão Administrativa de 1ª instância em 01/02/2021, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d1cd8824

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar